



### LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº009/2013

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo  3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.366/2010

Parecer Técnico: 010/2013–GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: ORIMI S/A.

CNPJ: 04.481.900/0001-59

Endereço: Fazenda Santa Bárbara, São Sebastião, R.A. XIV

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo urbano

Prazo de Validade: 06 (seis) Anos

Compensação: Ambiental ( ) Não ( X ) Sim - Florestal ( ) Não ( X ) Sim

#### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

*[Handwritten signature]*



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 009/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 010/2013–GELOI/COLAM/SULFI.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada no caso violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, na omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou por superveniência de graves riscos ambientais e de saúde pública.
2. Esta licença não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais cabíveis no processo de licenciamento;
3. Esta licença de instalação autoriza a implantação do empreendimento e suas infraestruturas (água, esgoto, drenagem, rede elétrica, subestações, urbanismo, pavimentação e telefonia) do ponto de vista ambiental, a qual deve seguir um Plano de Gestão Ambiental de Implantação – PGAI, conforme termo de referência elaborado pelo IBRAM, não substituindo outros diplomas e alvarás exigidos em legislação;
4. Executar a compensação ambiental conforme Termo de Compromisso nº 100.000.002/2013 firmado junto a este IBRAM;
5. Executar a compensação florestal no total de 110.664 mudas;
6. Encaminhar ao IBRAM o cronograma físico para implantação do empreendimento;
7. Apresentar a Outorga Definitiva de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de águas pluviais em corpos receptores, emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, antes da emissão da Licença de Operação;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



8. Apresentar as cartas das concessionárias de serviços públicos (sistema de drenagem de águas pluviais, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de energia elétrica) que comprovem o atendimento dos respectivos serviços, antes da concessão de Licença de Operação;
9. Deve ser recomendado que em todas as construções sejam adotados sistemas de captação de águas nas coberturas, bem como de tecnologias que visem à eficiência energética (aquecedores solares, arquitetura que favoreça menor gasto energético, lâmpadas compactas, sistema de ar-condicionado);
10. Garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no projeto urbanístico aprovado;
11. Utilizar pavimentação permeável em todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos públicos e privados, conforme o Art. 1º da Lei nº 3.835 de 04/04/2006, para possibilitar a infiltração das águas no solo e a redução do escoamento superficial;
12. Responsabilizar-se pela recuperação e preservação dos locais onde exista afloramento do lençol freático, conforme legislação vigente;
13. Preservar a vegetação remanescente de cerrado nas áreas verdes e recuperar as áreas desmatadas, em função da implantação da infraestrutura, de acordo com o Plano de Salvaguarda da Vegetação – PSV, providenciando o cercamento e sinalização das áreas remanescentes de Cerrado;
14. Efetuar a remoção ou o uso controlado dos restos vegetais da operação de supressão de vegetação e acumular o solo fértil raspado (camada superficial que contém matéria orgânica, nutrientes minerais e microorganismos) em local não sujeito à carreamento, para reaproveitamento em jardins e recuperação de áreas degradadas;
15. Adotar exclusivamente espécies de árvores e, quando possível, de forrageiras nativas de cerrado na recuperação das áreas degradadas e retirar as espécies exóticas que possam atuar como invasoras;
16. Monitorar a área de influência direta das obras para evitar o surgimento de processos erosivos, e adotar as medidas necessárias para proteger os

*Kelly*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



- recursos hídricos de possíveis danos ambientais causados pela movimentação de terra;
17. Proibir a localização do canteiro de obras próximo a nascentes e cursos d'água e o desmatamento de vegetação existente às margens dos corpos hídricos locais, respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente – APP e a legislação específica, sob pena das sanções previstas na lei;
18. Elaborar relatório semestral da instalação da obra com pelo menos os seguintes itens:
- a. Monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e do Ribeirão cachoeirinha;
  - b. Aplicação dos projetos de educação ambiental do canteiro de obras;
  - c. Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos;
  - d. Programa de Controle de Erosão; Plano de Monitoramento Recursos Hídricos;
  - e. Programa de Educação Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
  - f. Execução das compensações ambiental e florestal.
19. O primeiro relatório deverá ser entregue até 30 de setembro de 2013 e os demais subsequentemente a cada 6 (seis) meses;
20. Cumprir com as recomendações propostas nos estudos ambientais constantes dos autos, inclusive seus anexos, principalmente as medidas mitigadoras;
21. Elaborar num prazo de 360 dias, programa educacional com linguagem acessível, visando instruir os operários e demais envolvidos nas obras, sobre destinação adequada do lixo doméstico e entulhos, assim como, a importância da conservação da biodiversidade, do solo e dos recursos hídricos;
22. Providenciar as instalações provisórias de sistemas de esgotamento sanitário nas áreas de apoio como refeitório, cantina e alojamento inseridos nos canteiros de obras, proibindo o lançamento de efluentes a céu aberto ou no ribeirão cachoeirinha sem o devido tratamento;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



23. Implantar coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando os resíduos produzidos em recipientes próprios, de modo a evitar a atração e proliferação de espécies nocivas ao ser humano;
24. Viabilizar a implantação e manter em boas condições de visualização, placas de sinalização de trânsito em conformidade com as normas do DETRAN e DNIT, especialmente o controle de velocidade dos caminhões;
25. Executar permanente aspensão de água nos trechos com solo exposto, visando à prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas lindeiras;
26. Utilizar materiais granulares (areia e pétreos) somente de jazidas ou pedreiras licenciadas pelos órgãos ambientais. Monitorar o excesso de carregamento dos caminhões e a cobertura do material transportado com lonas para evitar pó e a queda de fragmentos na pista;
27. Manter seguras e limpas as áreas usadas para estoque de agregados e de asfalto, bem como recolher os tanques de materiais betuminosos, tambores e outros materiais inservíveis e dispô-los em locais autorizados pelos órgãos ambientais;
28. Apresentar e executar um Plano de Supressão Vegetal conforme termo de referência anexo à LI;
29. Efetuar o transporte de materiais asfálticos, obedecendo às normas existentes para o transporte de cargas perigosas – Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, e Portaria nº 291, de 31/05/1998;
30. Responsabilizar-se pela inspeção e controle da poluição atmosférica por material particulado e geração de resíduos inerente às operações de implantação, descargas e tráfego de veículos, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 003/1990 e 005/1989, e comunicar ao IBRAM em caso de ocorrência de irregularidades;
31. Indicar as áreas para bota-foras e elaborar estudo ambiental específico, que contemple a capacidade volumétrica do bota-fora;

*Handwritten signature and initials in the bottom right corner.*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



32. Afixar, a expensas do empreendedor, placa em local externo visível do empreendimento, nos termos da Lei Distrital nº. 2.530/2000, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;
33. Cumprir a cláusula quarta das Condicionantes, Exigências e Restrições da Autorização Ambiental N° 003/2010 – SUGAP/IBRAM, o empreendedor deverá afixar em local estratégico 10 (dez) placas, com as dimensões e dizeres conforme o modelo fornecido pelo IBRAM, informando sobre a compensação florestal decorrente da supressão vegetal em função das obras do Setor SHCNW, em até 90 dias;
34. Permitir o acesso dos técnicos do IBRAM e concessionárias de serviço público ao empreendimento a qualquer momento;
35. Efetuar durante o período de obras a varrição e limpeza das vias para evitar a emissão de particulados que possam afetar a qualidade do ar;
36. Providenciar o requerimento de Licença de Operação – LO no prazo de vigência desta licença. As construções só poderão ser utilizadas ou ocupadas após concessão de Licença de Operação – LO e expedição da carta de habite-se pela Administração Regional;
37. Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento;
38. A área localizada na propriedade da Fazenda Santa Bárbara fora da zona urbana (31,67 ha) deverá ser preservada como área de uso comum com impedimento à supressão da vegetação podendo receber equipamentos públicos a expensas do empreendedor como Praças de Encontro Comunitário – PEC, trilhas e passeios, que deverão ser aprovados neste IBRAM;
39. Conforme determinado pelo DER-DF, fica a cargo do empreendedor a implantação da via de acesso à BR-251 e de interseção entre as duas vias e a elaboração de Estudo Integrado de Tráfego dos Empreendimentos Imobiliários da DF-140, que deverá ser aprovado pelo DER-DF para a emissão de Licença de Operação;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



40. O empreendedor deverá cumprir com o Termo de Compromisso firmado com este Instituto para execução de compensação florestal no total de 110.664 mudas, de acordo com os Decretos Distritais nº14.783/1993 e nº23.585/2003 e Instrução Normativa n.º 50/2012;
41. A execução de infraestrutura, das projeções urbanísticas e demais obras civis elaborados para o parcelamento de solo denominado Complexo Aldeias do Cerrado deverão, necessariamente, observar as restrições legais e ambientais em vigor;
42. Deverá constar no Memorial Descritivo e na Convenção do Condomínio a reserva mínima de 38% de área permeável por unidade residencial.
43. Deverá constar, em cada condomínio do parcelamento, uma cópia da Licença de Instalação- LI;
44. Os acessos viários ao Residencial Santa Bárbara devem ser adequados para receber o fluxo previsto em boas condições de segurança e circulação;
45. Respeitar os parâmetros indicados para a classe de enquadramento dos corpos d'água, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria do Ministério da Saúde nº518/2004 para água captada e distribuída com a finalidade de consumo humano;
46. Planejar adequadamente o traçado e a subdivisão das bacias de drenagem, de maneira a atender à própria dinâmica de implantação das moradias, se for o caso, possibilitando a execução do sistema completo de drenagem de cada etapa, independentemente da etapa seguinte, evitando-se, assim, vazões maiores e estruturas hidráulicas e de dissipação de grande porte, bem como grandes áreas impermeabilizadas sem adequada drenagem;
47. Prever nos projetos de infraestrutura do empreendimento a construção de reservatório de 15 m<sup>3</sup> para acúmulo das águas pluviais em cada lote de residência familiar;

*Handwritten signature and initials in the bottom right corner.*

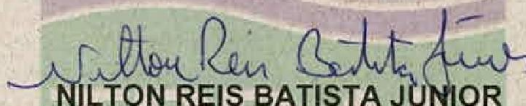


**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



48. Os projetos executivos de esgotamento sanitário e abastecimento de água deverão ser aprovados pelos órgãos competentes (CAESB, ADASA e Vigilância Sanitária);
49. Fiel cumprimento das normas restritivas, preservação do entorno e de indivíduos arbóreos nativos como elementos do paisagismo do empreendimento, a proteção ambiental e a manutenção da qualidade de vida;
50. Optar por áreas de empréstimo de areia, argila e cascalho devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais, bem como escolher áreas apropriadas e autorizadas para realização de bota-fora.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013.

  
**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**  
**Brasília Ambiental - IBRAM**  
**Presidente**

*ken*





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



II - DE ACORDO:

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

*Keity dos Reis Boin*

(ASSINATURA)

*Keity dos Reis Boin*

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

*Keity*  
*[Signature]*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



E  
M  
B  
R  
A  
M  
I  
C  
O



*[Handwritten signature]*